



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em, 05/11/13
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO IND 13584 /2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretária de Estado Segurança Pública, em parceria com a Secretaria de Estado de Obras, a construção, implantação e manutenção de uma unidade de Delegacia de Polícia Civil especializada em Violência Domestica e Crimes Contra a Mulher na Cidade Estrutural – RA XXV.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretária de Estado Segurança Pública em parceria com a Secretaria de Estado de Obras, a construção, implantação e manutenção de uma unidade de Delegacia de Polícia Civil especializada em Violência Domestica e Crimes Contra a Mulher na Cidade Estrutural – RA XXV.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13584, 2013
Folha Nº 01-4

A Delegacia da Mulher tem por princípios assegurar tranquilidade à população feminina vítima de violência, através das atividades de investigação, prevenção e repressão dos delitos praticados contra a mulher. Auxiliar as mulheres agredidas, seus autores e familiares a encontrarem o caminho da não violência, através de trabalho preventivo, educativo e curativo efetuado pelos setores jurídico e psicossocial.

Neste universo, há um crescente avanço estatístico nestes casos no Distrito Federal. Diante deste, a indicação sugestiva é clara.

A Região Administrativa RA XXV, em caráter de urgência, tem as seguintes obras e ações de governo a serem executadas:

Obras para construção, implantação e manutenção de uma unidade de Delegacia de Polícia Civil especializada em Violência Domestica e Crimes Contra a Mulher, sugerindo reserva prévia de possíveis

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

imóveis existentes nas A/E – Áreas Especiais dos Setores Oeste e/ou Leste na Cidade Estrutural – RA XXV.

A Constituição Federal, em seu artigo 144, dispõe:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.....

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, também prevê em seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de outubro de 2013.


Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13584/2013
Folha Nº 02-uf



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Em razão da duplicidade de protocolo com a Indicação nº 13.576/13, encaminhe-se a presente indicação ao arquivo, com fundamento nos arts. 130, III, e 132 do RICLDF.

Brasília-DF, 07/11/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13584/2013
Folha Nº 03-4